

CONSULTA PÚBLICA

n.º 61

Documento Justificativo

da Proposta de Alteração ao Regulamento
de Operação das Redes (ROR)

SETOR ELÉTRICO



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ROR.....	3
2.1	Participação do consumo no mercado de serviços de sistema.....	3
2.2	Prestação de garantias	4

1 INTRODUÇÃO

O Regulamento de Operação das Redes (ROR), aprovado pela ERSE através do seu Regulamento n.º 557/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de dezembro, após a 48.ª Consulta Pública, tem como objetivo estabelecer as condições que permitam a gestão dos fluxos de eletricidade na rede nacional de transporte (RNT), assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que esteja ligada, bem como os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação. Prevê ainda as condições em que o operador da rede de transporte monitoriza a disponibilidade do parque electroprodutor, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores. Estabelece igualmente as condições para a verificação técnica da exploração e a adaptação em tempo real da produção ao consumo, mediante a contratação e mobilização de serviços de sistema.

O presente documento tem como objetivo fundamentar as alterações propostas ao Regulamento da Operação das Redes, no âmbito da revisão regulamentar do setor elétrico apresentada pela ERSE para o corrente ano.

Para além do documento justificativo, apresentam-se ainda, em documento autónomo, as alterações propostas ao articulado do ROR, de que se destacam as relacionadas com os seguintes temas:

- Participação do consumo no mercado de serviços de sistema
- Prestação de garantias

Aproveitou-se ainda a oportunidade para introduzir alterações de melhoria que clarificam ou simplificam o articulado existente.

Os objetivos e procedimentos da presente consulta pública podem ser consultados no documento de enquadramento disponibilizado pela ERSE para o efeito.

2 ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ROR

Tendo em conta o atual estado do processo de aprovação e implantação dos regulamentos europeus e o novo processo legislativo sobre o “Clean Energy for all Europeans Package”, não estando ainda publicados os regulamentos europeus com incidência direta no ROR, designadamente os que estabelecem as orientações sobre “Electricity transmission system operation” e sobre “Electricity balancing”, cujas consequências serão significativas, propõe-se a concretização de alterações pragmáticas que resolvem necessidades já identificadas ou formalizam práticas já em curso decorrentes da legislação nacional ou europeia em vigor, de que se destacam as seguintes.

Para além das propostas mais relevantes, aproveita-se a oportunidade para propor alterações de melhoria que traduzem a prática atual, clarificam ou simplificam o articulado existente.

2.1 PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE SERVIÇOS DE SISTEMA

A participação do consumo nos mercados de serviços de sistema é um tema de grande destaque e preocupação quer das entidades reguladoras, através dos estudos, consultas e documentos produzidos, quer da Comissão Europeia, através dos atos legislativos já publicados com é o caso da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativa à eficiência energética, do Regulamento (UE) 2016/1388 da Comissão, de 17 de agosto, que estabelece um código de rede relativo à ligação do consumo, e dos documentos em discussão no âmbito do “Clean Energy for all Europeans Package”, sendo um ótimo instrumento para aumentar o número de agentes, a liquidez dos mercados e reduzir o atual nível de concentração.

A legislação em vigor em Portugal já atualmente não coloca obstáculos à participação do consumo no mercado de serviços de sistema, nomeadamente através do estabelecimento livre de agregadores (de produção ou de consumo). Qualquer agente de mercado pode registar-se como participante no mercado e exercer esta função.

No contexto da presente revisão da regulamentação, a ERSE prevê a introdução de uma série de alterações para dar maior visibilidade à possibilidade da participação do consumo no mercado de serviços de sistema.

Face ao exposto, a ERSE propõe:

1. Revisão do articulado relativo aos serviços de sistema no sentido de tornar claro o princípio da participação do consumo no mercado de serviços de sistema. Estas alterações afetam os artigos 4.º, 6.º, 14.º, 18.º, 32.º e 35.º.

2.2 PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

Na sequência da consulta pública da ERSE sobre este tema, é proposta uma alteração do articulado existente no sentido de remeter o tratamento das garantias a prestar no âmbito do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema para as disposições estabelecidas no capítulo próprio do Regulamento de Relações Comerciais para o efeito.

Face ao exposto, a ERSE propõe:

2. Revisão do articulado no sentido de remeter os procedimentos relativos às garantias a prestar no âmbito do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema para as disposições estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais. Estão abrangidos por estas alterações o Artigo 5.º-E (aditado) e o n.º 1 do Artigo 6.º.